

DISTRIBUIÇÃO

Amália Feitosa de Melo e outras Reclamante

Malaria Imperatriz Reclamado

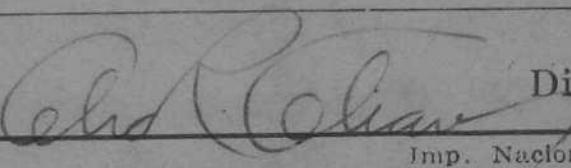
Local: Recife Data: 13-2-51 N.º 146

Objeto

Diff. de salário.

Espécie: Escrita Documentos
Verbal

Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento

 Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

223/51
22

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de Fevereiro de 1951

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da 2^a Junta de Conciliação e Julgamento de Recife AMALIA FEITOSA DE MELO

Costureira

[Profissão]

Rua do Areial, 824 -

[Residência]

Solteira

[Estado Civil]

Brasileira

[Nacionalidade]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra MALHARIA IMPERATRIZ,

[Reclamado]

[Atividade]

, domiciliado na Rua da Imperatriz, 102

[Rua e Número]

A primeira Reclamante disse que é empregada da Reclamada desde o mês de agosto de 1943; que percebe por produção e que a Reclamada até esta data ainda não iniciou a dar cumprimento a Decisão do Superior Tribunal do Trabalho, pagando-lhe 30% sobre os salários semanais, conforme foi estabelecido por aquele Tribunal, no Dissídio suscitado pelo órgão de, digo pelo seu órgão de classe. Daí reclamar essa diferença a ser apurada pela Junta nas folhas de pagamento da Reclamada, a partir de maio de 1950.

A Segunda Reclamante, Ermenegilda Santiago, residente à Rua da Capela, 186 - Tegipió, disse que é empregada da Reclamada desde 1949 e faz reclamação identica a sua companheira acima mencionada.

A Terceira Reclamante, Maria da Conceição Silva, residente à rua 4 de Outubro, 47 - Zumbi, disse que é empregada da Reclamada desde 23 de outubro de 1947 e que faz reclamação identica as suas companheiras.

Assim sendo, pede que

Maria da Conceição Silveira
Anália Furtado de Melo
Conceição de Santiago

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes
testemunhas:

A Reclamantes requereram a exibição das folhas de pagamento pela

Nome

Endereço

Reclamada, desde a data em que entrou em vigor o dissídio coletivo
a data de instrução e julgamento da presente reclamação.

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por
mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo
abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2º. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro nessa cidade do Recife às 14,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Amália Feitosa da Melo e outras, para o Julgamento da Reclamação que apresentou contra Malharista Imperatriz.

foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 34,50, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr\$ 300,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

Santos
Presidente

Ricardo Dias Corrêa de Souza
Chefe de Secretaria